

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/08/2023 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDIC Nº 253, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto de que trata o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, a:

- I - portarias;
- II - instruções normativas;
- III - resoluções; e
- IV - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

§ 3º O disposto nesta Portaria aplica-se aos órgãos colegiados instituídos e em funcionamento no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 4º O disposto nesta Portaria não se aplica às entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, as quais deverão estabelecer os procedimentos próprios para a gestão de seu estoque de atos normativos, em observância ao Decreto nº 10.139, de 2019.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Competência interna para revisar e consolidar

Art. 2º Cada órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços realizará a revisão e a consolidação dos atos de sua competência, de acordo com o rol de atribuições constante do Anexo I do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023.

Parágrafo único. No caso dos órgãos colegiados, a revisão e a consolidação serão conduzidas pela unidade responsável pelo seu apoio técnico administrativo.

Art. 3º A competência para revisar e consolidar atos normativos é:

- I - do órgão que os editou;
- II - do órgão que assumiu as competências do órgão ou da entidade extinto que os editou; ou



III - do órgão com competência sobre a matéria de fundo, quando não for possível identificar o órgão ou a entidade responsável, na forma prevista no inciso II.

Fases da revisão e da consolidação

Art. 4º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria contempla as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

Fase de triagem

Art. 5º A fase de triagem consiste na identificação e divulgação dos atos normativos que serão objeto de exame, e compreende as seguintes etapas:

I - levantamento e listagem dos atos normativos referidos no art. 1º, §1º, que estejam em vigor ou não expressamente revogados, e que tenham sido editados até 1º de setembro de 2023;

II - consolidação da listagem pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória; e

III - publicação de Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços com a relação completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes ou não expressamente revogados, que tenham sido editados até 1º de setembro de 2023.

Parágrafo único. Cada órgão realizará a etapa descrita no inciso I por meio do preenchimento de planilha modelo a ser compartilhada pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória.

Fase de exame

Art. 6º O exame consiste na análise e adequação dos atos normativos identificados na etapa de triagem, devendo as áreas competentes:

I - separar os atos por pertinência temática;

II - analisar os atos normativos, propondo as medidas pertinentes para sua adequação, consolidação ou revogação; e

III - registrar o resultado do exame na planilha de que trata o parágrafo único do art. 5º, indicando os atos que serão mantidos, os que serão expressamente revogados, os que serão alterados, os que serão consolidados e os que serão objeto de avaliação de mérito.

§ 1º A Secretaria de Competitividade e Política Regulatória fará a consolidação das informações fornecidas pelos órgãos na etapa descrita no inciso III do caput.

§ 2º Para fins de análise, será verificado se a forma dos atos classificados como vigentes na fase da triagem observa, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, os seguintes parâmetros:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas:

a) na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

d) na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

e) no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

III - isonomia, controlabilidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Fase de revisão e consolidação

Art. 7º Após a fase de exame, a revisão de atos resultará:

I - na conclusão de que o ato normativo atende às regras de consolidação e às técnicas de elaboração, de redação e de alteração de atos normativos, não sendo necessárias alterações ou revogação;



II - na revogação expressa de ato normativo inferior a decreto:

- a) já revogado tacitamente;
- b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

III - na alteração de ato normativo para atendimento às técnicas de elaboração e de redação de atos normativos, sem alteração de mérito;

IV - na consolidação de matéria editada em atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação; ou

V - na conclusão de que o ato normativo deverá ter o seu mérito avaliado.

§ 1º A tramitação dos atos em cumprimento ao que dispõem os incisos II, III e IV do caput observará a Portaria GM/MDIC nº 93, de 12 de abril de 2023.

§ 2º A revogação de atos normativos de que trata o inciso II do caput é obrigatória e poderá ser formalizada em ato único.

§ 3º A revogação de atos normativos conjuntos poderá ser realizada por ato apenas do órgão que houver encaminhado o ato a ser revogado para publicação, desde que haja anuênciia dos demais subscritores.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso II do caput, o ato revogador deverá prever vacatio legis de, no mínimo, três meses.

§ 5º A hipótese de que trata o inciso V do caput deverá estar fundamentada em nota técnica, com indicação de prazo para conclusão da análise e eventual necessidade de realização de análise de impacto regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Art. 8º Após a conclusão da fase de revisão e consolidação, os órgãos deverão atualizar a planilha de que trata o parágrafo único do art. 5º, indicando os atos sob sua competência que foram mantidos, os que foram expressamente revogados, os que foram alterados, os que foram consolidados e os que serão objeto de avaliação de mérito.

Parágrafo único. A Secretaria de Competitividade e Política Regulatória fará a consolidação das informações fornecidas pelos órgãos na etapa descrita no caput deste artigo.

Divulgação final da consolidação

Art. 9º Será publicada Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços com a relação dos atos vigentes até 30 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Para os atos que entrarem em vigor entre 1º de setembro de 2023 e 30 de novembro de 2024 e, portanto, não abrangidos no presente ciclo de revisão e consolidação, recomenda-se aos órgãos do Ministério que mantenham o adequado registro desses normativos para fins da compilação prevista no caput.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam estabelecidas as etapas e prazos para publicação dos atos normativos objeto de revisão e consolidação descritas conforme Anexo I.

Art. 11. É obrigatória a manutenção da consolidação normativa cada vez que novo ato com temática aderente à norma consolidada for editado.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ETAPAS E PRAZOS



Primeira Etapa (Triagem)	até 15 de outubro de 2023	Levantamento e listagem dos atos normativos inferiores a decreto em vigor ou não expressamente revogados (art. 5º, I)
	até 15 de novembro de 2023	Consolidação da listagem pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória (art. 5º, II)
Segunda Etapa (Exame)	até 15 de dezembro de 2023	Publicação de Portaria do Ministro de Estado com a relação dos atos normativos em vigor ou não expressamente revogados (art. 5º, III)
	até 15 de maio de 2024 até 15 de junho de 2024	Registro do resultado do exame em planilha (art. 6º, III) Consolidação de planilha com o resultado da análise dos atos normativos (art. 6º, § 1º).
Terceira Etapa (Consolidação e Revogação)	até 15 de julho de 2024	Envio de nota técnica que fundamente necessidade de revisão de mérito de ato normativo à Secretaria-Executiva e à Secretaria de Competitividade e Política Regulatória, para ciência (art. 7º, § 5º).
	até 15 de outubro de 2024	Publicação dos atos normativos com a revogação expressa, alteração e/ou consolidação dos atos examinados (art. 7º, II, III e IV).
	até 20 de outubro de 2024	Atualização da planilha de acompanhamento (art. 8º).
	até 15 de novembro de 2024	Consolidação da planilha de acompanhamento pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória (art. 8º, parágrafo único).
	até 15 de dezembro de 2024	Publicação de Portaria do Ministro de Estado com a relação das normas vigentes após a conclusão da revisão e consolidação (art. 9º)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

